



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 187/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº 054-B/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 199/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 10 de agosto de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 199/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 31/08/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 19/09/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8991328** e o código CRC **6DE7FA52**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI N° 199/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 054-B/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso Licenciatura em Geografia

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO: 10/08/2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 054-B/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Geografia, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus “Poeta Torquato Neto”. O curso de Licenciatura em Geografia da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual S/N de 27 de março de 1993. A renovação de reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 186/2015, que aprova o Parecer CEE/PI nº 181/2015, com vigência até 31 de agosto de 2020.

O Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL que funciona no Campus “Poeta Torquato Neto”, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de quatro cursos superiores, todos Licenciaturas (Geografia, História, Letras/Português e Ciências Sociais).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, ofertado pelo referido CCHL.

II- RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Apresentação – 1. Justificativa; 2. Contextualização do Campus / Centro / Curso no território, município, Estado; 3. Diagnóstico Atual do Curso (3.1. Recursos Humanos, 3.1.1. Docentes, 3.1.2. Discentes, 3.1.3. Corpo Técnico-Administrativo, 3.2. Infraestrutura física e de materiais, 3.2.1. Do Campus, 3.2.2. Do CCHL, 3.2.3. Da Coordenação do Curso, 3.3. Atividades de ensino, pesquisa e extensão, 3.3.1. Ensino de graduação e pós-graduação, 3.3.2. Ensino e pesquisa, 3.3.3. Ensino e extensão); 4. Proposta de Formação de Professores de Geografia (4.1. Princípios que norteiam a formação profissional, 4.2.

Objetivos do Curso, 4.2.1. Objetivo Geral, 4.2.2. Objetivos Específicos, 4.3. Perfil do Profissional, 4.4. Competências e Habilidades do Profissional a ser formado, 4.5. Estrutura Curricular, 4.5.1. Matriz Curricular, 4.5.2. Tempo mínimo e máximo para integralização do curso, 4.5.3. Distribuição de disciplinas por área de conhecimento, 4.5.4. Fluxograma, 4.5.5. Ementas / objetivos e bibliografia básica das disciplinas, 4.5.6. Prática Pedagógica, 4.5.7. Prática de Ensino, 4.5.8. Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), 4.5.9. Atividades Acadêmico Científicas – Culturais (AACCs), 4.6. Metodologia, 4.7. Avaliação, 4.7.1. Avaliação de Aprendizagem, 4.7.2. Avaliação do Curso); 5. Implementação do novo currículo; 6. Gestão do Curso (6.1. Coordenação, 6.2. Colegiado do Curso); Referências, Anexos; Nota do ENADE do curso.

O curso foi ofertado inicialmente para atender 30 (trinta) vagas com uma única entrada no turno da tarde. Dada a oferta ser em sistema de blocos, para ampliar o número de vagas e possibilitar a flexibilização de disciplinas, passou a ser ofertado também no turno da noite. O primeiro vestibular para Geografia foi realizado no final de 1993 e o mais recente em dezembro de 2011. A carga horária total é de 3.250 horas aula. Com tempo para integralização conforme legislação vigente de no mínimo 08 (oito) semestres e no máximo 12 (doze) semestres, com oferta de vagas anuais num total de 60 (sessenta), distribuídas em dois momentos, sendo 30 (trinta) para o 1º semestre letivo, no turno da tarde e 30 (trinta) para o 2º semestre letivo, no turno da noite.

O regime acadêmico do curso é na modalidade regular, sistematizado em 08 (oito) blocos, com 45 (quarenta e cinco) disciplinas, que integram os conhecimentos pedagógicos, específicos da ciência geográfica, complementares e teórico-prático à formação do licenciado em geografia considerando as diretrizes vigentes.

O corpo docente do Curso está atualmente constituído por 12 (doze) professores efetivos concursados, a maioria com Regime de Trabalho de 40 horas e com titulação de Doutor. O curso hoje conta com 10 (dez) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) especialista.

O corpo discente é constituído atualmente por um total de 224 (duzentos e vinte e quatro) alunos, regularmente matriculados, distribuídos em 4 (quatro) blocos no turno tarde e 3 (três) no turno noite.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Licenciatura em Geografia, é importante frisar que como o curso ocorre em um CCHL, na cidade de Teresina e há outro curso de Geografia, ligado ao CIES em Teresina, as notas refletem o resultado dos estudantes dos dois cursos radicados na IES e na cidade de Teresina. O curso apresentou os seguintes conceitos: 2005 – conceito 4; 2008 – conceito 4; 2011 – conceito 5; 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 3; 2021 – conceito 3, que coloca o curso num nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 130/2022, composta pelos professores, Dr. Stanley Braz de Oliveira e Ms. Marcela Vitória Vasconcelos, designando o Prof. Dr. Stanley para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiente. E justifica que o curso oferta disciplinas relevantes, interdisciplinares, que conectam o perfil do egresso de forma excelente. Ainda afirma que as políticas de ensino proporcionam uma construção de ensino de forma excelente, mas a partir das evidências de projetos e relatos dos alunos, a pesquisa e a extensão precisam ser intensificadas. O coordenador comentou que o curso tem buscado sempre submeter projetos de pesquisa nos editais de PIBIC e de extensão, de modo a oportunizar cada vez mais a produção da pesquisa e extensão na IES. E também afirmou que o curso possui núcleos de estudos e pesquisas cadastradas no CNPq que reforçam a busca da melhoria da pesquisa e extensão na IES;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, projetando assim o perfil do egresso que a sociedade necessita;

3. O perfil profissional do egresso contido no PPC, expressa-se de maneira excelente, proporcionando uma visão sistêmica do mesmo;

4. A estrutura curricular está excelente, apresentando, flexibilidade, acessibilidade, compatibilidade da carga horária e articulação teoria e prática;

5. Os conteúdos articulam-se de maneira excelente possibilitando acessibilidade e abordagem de temáticas pertinentes como relações étnicas raciais, ambientais, história e cultura afro-brasileira;

6. A metodologia do curso prevista e implantada proporciona acessibilidade pedagógica de maneira excelente;

7. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente a relação com as escolas, proporcionando reflexão sobre a teoria e prática das vivências dos estagiários através dos métodos de desenvolvimento e acompanhamento;

8. As atividades complementares estão estabelecidas, tabeladas e são acompanhadas de forma sistêmica e excelente. O coordenador destacou que essas atividades são acompanhadas pela coordenação do curso (AACCs) e pelos professores ao longo das Práticas Pedagógicas.

9. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) possui manual baseado na resolução CEPEX 014/2011, contendo as formas de apresentação, organização e coordenação;

10. As atividades de apoio ao discente estão estabelecidas e realizadas desde apoio psicológico a bolsas de pesquisa. A CPA está prevista e atualizada e em constante ação no processo de avaliação interna;

11. As tecnologias de comunicação e informação, segundo os relatos dos discentes, precisam de maiores instrumentos, e uso principalmente nos laboratórios;

12. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem de forma excelente;

13. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

14. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação excelentes;

15. As atividades práticas ocorrem de acordo com o estabelecido no PPC, de forma excelente e conforme as diretrizes curriculares.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,6 (um vírgula seis).***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A IES possui NDE devidamente estruturado e institucionalizado e tem excelente atuação considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Tem periodicidade de 2 anos, regulamentado por portaria pelo CCHL vigente até 2024, 06 professores, com reuniões mensais;

2. O coordenador do curso possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, tem mais de 10 (dez) anos sendo sua maioria no ensino superior. Possui dedicação exclusiva com a instituição, processo este que permite uma atuação de excelência;

3. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 75%. 95 % dos docentes possuem titulação *stricto sensu*. 95 % são doutores. 90% dos docentes possuem dedicação exclusiva com a instituição. 100 % dos docentes possuem mais de 3 anos de experiência no ensino superior. 100 % dos docentes possuem mais de 3 anos de experiência na educação básica;

4. O colegiado encontra-se regulamentado, e com representação de todos os segmentos, com encontros regulares. Devendo ocorrer de acordo com as resoluções internas, no início e fim de cada semestre;

5. 90% dos docentes possuem 4,6 produções (científica, cultural, artística e tecnológica) nos últimos 3 (três) anos. Mesmo assim a coordenação do curso se comprometeu a realizar eventos científicos-acadêmicos, para aumentar a produção do curso, bem como incentivar os docentes na participação e na publicação em periódicos da UESPI (a exemplo da Revista Humana RES do Centro de Ciências Humanas e Letras da IES) e de outras IES;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. A comissão afirmou no relatório que a IES não possui gabinetes de trabalho. A coordenação do curso faz um apelo da urgente necessidade que a Instituição se planeje em termos de infraestrutura de modo a ofertar espaço de trabalho adequado para que os docentes possam ter seus gabinetes de atendimento aos professores de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, melhorando assim o atendimento aos discentes. Isso deve impactar indiretamente no aumento da produção, uma vez que mais dedicados a UESPI e com espaço para trabalho pode favorecer a produção acadêmica, científica e cultural;

2. A coordenação do curso possui espaço reservado para atendimento ao aluno e para as atividades administrativas, com computadores, sistemas de refrigeração e iluminação adequada;

3. Não possui gabinete ou sala de professores, apenas uma sala coletiva em um anexo à coordenação;

4. As 08 (oito) salas de aula possuem sistema de refrigeração artificial, iluminação natural e artificial, e projetores fixos e móveis;

5. Os laboratórios possuem quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. O laboratório de cartografia é também utilizado para acesso aos equipamentos de informática especificamente para o curso;

6. O acervo referente à bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. O quantitativo é insuficiente para a quantidade de vaga, que é de 60 anual. A coordenação afirmou que a UESPI está em processo de aquisição de assinatura com acervos virtuais (bibliotecas virtuais) que deem melhor suporte ao curso de Geografia. E quanto ao acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Sendo também insuficiente tendo em conta a quantidade de vagas ativas se relacionado com a quantidade de disciplinas;

7. Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, possui apenas exemplares, numa biblioteca setorial que não se mostram suficiente. E não possui acervo digital específico do curso.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,9 (zero vírgula nove).***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 4** (quatro), somatório entre as três dimensões analisadas, em uma escala que vai de 1 a 5, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019.

III- CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, até 31 de dezembro de 2027, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI);

2. Recomendar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a. Buscar estratégias para aquisição de tecnologias da informação e comunicação no processo ensino-aprendizagem;

b. Disponibilizar gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes;

c. Ampliar o acervo bibliográfico para o curso, pois não contempla satisfatoriamente as unidades curriculares, tanto no acervo das bibliografias básica e complementar;

d. Requalificar o Laboratório de Ensino do Curso, inclusive com apoio técnico para melhor funcionamento.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Buggy Britto

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 31/08/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/09/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 06/09/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 06/09/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 06/09/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 13/09/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8996333** e o código CRC **659341DC**.



DECRETO Nº 22535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piri-piri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9951223** e o código CRC **E0A0D955**.

DECRETO Nº 22.535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI;



Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o



Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9951223

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26412, datada de 5 de dezembro de 2023.)

